



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	1943456/2024
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE JUINA
GESTOR:	VALDOIR ANTONIO PEZZINI
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	VALDECI MARIA PESSOA DA SILVA
RELATOR:	CAMPOS NETO
EQUIPE TÉCNICA:	RITA MARIA LANA PINTO
NÚMERO DA O.S.	642/2025

APLIC/ControlP

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico com análise simplificada acerca da Portaria n.º 204/2025, que concedeu o benefício previdenciário de aposentadoria ao Sr. Valdeci Maria Pessoa da Silva, servidor nomeado em caráter efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classe A/nível 13, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

1) A Portaria n.º 204/2025, publicada em 24 de outubro de 2024, no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, edição n.º 3.467, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput)

2) Os autos contêm posicionamento do Controle Interno (documento digital n.º 554678/2024 páginas 30 e 31) e da Procuradoria Jurídica (documento digital n.º 554678/2024 páginas 22 a 24) favoráveis à concessão do benefício (artigo 12, II).

3) O valor do benefício é inferior a seis salários-mínimos (artigo 12, I);



3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN n.º 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

4. CONCLUSÃO

Assim sendo, conforme o artigo 211, II da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator o registro da Portaria n.º 204/2024 de 22/10/2024.

Em Cuiabá-MT, 18 de fevereiro de 2025

RITA MARIA LANA PINTO
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA